CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-FP6Y-5XGM-7ZVO-5NEY

A C Ó R D Ã O

TC-002023.989.24-7

Órgão: Secretaria de Esportes.

Assunto: Contas Anuais do exercício de 2024.

Responsáveis: Helena dos Santos Reis (Secretária), José Roberto de Oliveira Souza e José Ribeiro Lemos Junior (Secretários Substitutos).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-5.

TC-003829.989.24-3

Unidade Gestora Executora: Lei Paulista de Incentivo ao Esporte.

Ordenadores da Despesa: José Roberto de Oliveira Souza e José Ribeiro Lemos Junior.

TC-003830.989.24-0

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Secretário.

Ordenadores da Despesa: Estevan Rodrigues da Silva, José Roberto de Oliveira Souza, Marcelo Hideki Nanya e José Ribeiro Lemos Junior.

TC-003831.989.24-9

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Esportes e Lazer.

Ordenadores da Despesa: Estevan Rodrigues da Silva, José Roberto de Oliveira Souza, Marcelo Hideki Nanya e José Ribeiro Lemos Junior.

EMENTA: RELATÓRIO DA FISCALIZAÇÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS. SECRETARIA DE ESTADO. APONTAMENTOS DESTITUÍDOS DE GRAVIDADE. FINALIDADES INSTITUCIONAIS CUMPRIDAS. PRECEDENTES FAVORÁVEIS. RESSALVAS. REGULARIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 18 de novembro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, **julgar regular** a prestação de contas do exercício de 2024 da Secretaria de Esportes e de suas respectivas Unidades Gestoras Executoras (UGEs), na seguinte conformidade:

a) nos termos do artigo 33, I, da Lei Complementar estadual nº 709/1993, da Lei Paulista de Incentivo ao Esporte (Órgão 410002 – TC-003829.989.24-3); e,

b) nos termos do artigo 33, II, e 35 da referida lei, do Gabinete do Secretário (Órgão 410101 – TC-003830.989.24-0) e da Coordenadoria de Esportes e Lazer (Órgão 410103 – TC-003831.989.24-9), sem prejuízo das recomendações consignadas no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Decide, ainda, pela quitação dos gestores da Pasta no exercício examinado, Senhores Helena dos Santos Reis, José Roberto de Oliveira Souza e José Ribeiro Lemos Junior, bem como de todos os demais Ordenadores de Despesa, e pela liberação dos responsáveis por adiantamentos e almoxarifado, relacionados nos respectivos processos.

Determina, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual titular da Pasta, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar na próxima inspeção "in loco" a efetiva adoção das medidas destinadas a atender as referidas recomendações.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-FP6Y-5XGM-7ZVO-5NEY

Presente o Procurador da Fazenda do Estado, Dr. Paolo Saraiva Garcia.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Thiago Pinheiro Lima.

Publique-se.

São Paulo, 02 de dezembro de 2025.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

CARLOS CEZAR
REDATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-FP6Y-5XGM-7ZVO-5NEY